



CONTRATO N.º 20204220383

Contrato de aquisição de **exames práticos e respetiva Certificação de Soldador e serviços de inspeção aos exames destinados a diversas ações** do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra - Delegação Regional do Centro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), adjudicado por Despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra do IEFP, I.P., de 20/04/2020, exarado sobre a Informação n.º I/INF/52541/2020/C-EFCO de 17/04/2020, à empresa **EQS CERT, Lda.**, pelo preço total de **€12.336,90 (doze mil, trezentos e trinta e seis euros e noventa cêntimos)**, sendo **€10.030,00** referentes ao valor da prestação de serviços e **€2.306,90** relativos ao valor do IVA à taxa legal de 23%. -----

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte nesta cidade de Coimbra e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Rua António Sérgio, n.º 19, na Pedrulha, estando presentes, como Outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, IP, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

ANTÓNIO JOSÉ SOARES FRANCISCO, documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, conforme nomeação por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, de 01/02/2018 (deliberação (extrato) n.º 169/2018, publicado no DR 2.ª série – n.º 34 de 16/02/2018), e ao abrigo de competências subdelegadas por Despacho (extrato) n.º 10353/2018 de 24/10/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 215, em 08/11/2018 e, -----

SEGUNDO: SEGUNDO: EQS CERT, Lda., pessoa coletiva n.º 507 37 659 com sede social na Rua Joaquim Dias Rocha 354, Zona Industrial da Maia 1, Sector X, na Maia, 4470-211 Maia, neste ato representada por [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], residente em [REDACTED], que outorga na qualidade de Gerente, e com poderes bastantes, para, neste ato, representar a sociedade, conforme Certidão que se arquiva. -----

Entre o primeiro e segundo outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de **exames práticos e respetiva Certificação de Soldador e serviços de inspeção aos exames destinados a diversas ações** do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, precedido de **Ajuste Direto n.º 20204220312**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º e do 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que procede à 9.ª alteração do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; cuja celebração e despesa foram autorizadas por Despacho de 20/04/2020 do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, que igualmente aprovou a respetiva minuta, demais normativos aplicáveis e pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)



O presente contrato tem por objeto a aquisição de **exames práticos e respetiva Certificação de Soldador e serviços de inspeção aos exames destinados a diversas ações** do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante, caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e qua aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de Execução)

1. A aquisição dos exames práticos e respetiva certificação e serviços de inspeção, objeto do presente contrato deverão ser prestados **em data a definir**, tendo em conta a situação de estado de emergência em que o país se encontra decorrente da pandemia do COVID 19. -----
2. A realização de exames práticos deverá ser executada, em dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, ajustável de acordo com a dinâmica da realização dos exames pelos formandos, que se iniciarão quando for levantado o estado de emergência e for retomada a atividade formativa. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da Prestação de Serviços)

A prestação dos serviços terá lugar nas **instalações do Serviço de Formação Profissional de Coimbra** do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, sito na **Rua António Sérgio, n.º 129, Pedrulha, 3025-041 Coimbra**, bem como nas **instalações da empresa ANR – Armindo Ruivo e Filhos, Lda., sitas na Rua da Liberdade, n.º 16, Franco, 3080-459 Franco, Lavos, Figueira da Foz**.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução e prestação de serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á em consequência, o montante de **€12.336,90 (doze mil, trezentos e trinta e seis um euros e noventa cêntimos)**, correspondendo a **€10.030,00** (dez mil e trinta euros), ao valor da prestação de serviços e **€2.306,90** (dois mil, trezentos e seis euros e noventa cêntimos) correspondendo ao valor do IVA à taxa em vigor de 23%. -----
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à prestação de serviços nos termos identificados nas cláusulas anteriores, o Primeiro Outorgante só pagará os exames práticos efetivamente realizados. -----
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao a Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30(trinta) dias úteis a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----
4. Na eventualidade de não cumprimento do prazo referido no n.º 2, e desde que os motivos não sejam imputados ao segundo outorgante, aplicar-se à a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece obrigatoriedade de pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor. -----
5. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante. -----



6. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental: D563601/D020220E, a que corresponde o compromisso n.º 20203000478999, de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante,
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.
3. O Primeiro outorgante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.....

CLÁUSULA SEXTA

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante,.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.....
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA

(Rescisão do Contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA NONA

(Responsabilidade do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante responde pelos danos que causar ao Primeiro Outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre elei impendem, nos termos das disposições seguintes.
2. O Segundo Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Denúncia)



Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo caso prazo que respeita. ----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar, o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do Contrato)

Neste procedimento designa-s [REDACTED], como "Gestor do contrato", nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que procede à 9.ª alteração do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- a) Exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Certidão Permanente, onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar a sociedade;



d) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.....

O presente contrato está escrito em cinco (5) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.....

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

MANAGING YOUR IT

